



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7620/2026

Estabelece critérios para indenização de servidores públicos municipais que desempenharem suporte para eventos municipais na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída indenização especial para suporte em eventos, a ser paga aos servidores municipais (enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas e condutores) que desempenharem a função de socorrista durante a realização de eventos municipais na área da saúde.

§1º A indenização será concedida aos servidores que desempenharem as tarefas descritas no caput fora de seu horário normal de trabalho.

§2º A concessão da indenização deverá ser precedida de requisição da Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa da necessidade, na qual fique discriminado o evento específico e as atividades a serem desenvolvidas.

§3º O pagamento da indenização prevista nesta Lei está condicionado ao deferimento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

§4º A indenização de que trata o caput será devida exclusivamente aos servidores que possuam capacitação específica na área de urgência e emergência, devidamente comprovada por meio de curso de formação compatível com a função de socorrista.

Art. 2º A indenização prevista nesta Lei será paga por turno de até 06 (seis) horas de evento, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O designado não poderá exceder o período de seis horas por turno.

§2º Em caso de necessidade de período superior ao previsto no §1º, a Administração Municipal deverá designar outro servidor.

Art. 3º O servidor indenizado nos termos desta Lei não terá direito ao recebimento cumulativo de pagamento por jornada extraordinária relativamente ao mesmo período.

Art. 4º Poderão ser designados, desde que comprovada a conclusão de curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

urgência e emergência (socorrista):

- I – servidor municipal da área da saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- II – profissional da área da saúde vinculado à Santa Casa de Caridade de Jaguarão.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado até o mês imediatamente subsequente ao da realização do evento, mediante nota de empenho.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria responsável pelo evento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 7 de maio de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal